



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____, 2025

“Dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis do Patrimônio do Município de Serra/ES, e dá outras providências.”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, os bens móveis inservíveis, devidamente patrimonializados e avaliados, que não possuam mais utilidade para a Administração Pública Direta ou Indireta do Município da Serra/ES.

Parágrafo único. Os bens de que trata o caput deverão estar em condições de uso ou passíveis de reaproveitamento, mesmo que necessitem de pequenos reparos. Os bens de que trata o caput deverão:

- I – estar classificados como inservíveis mediante laudo técnico;
- II – estar devidamente registrados no sistema patrimonial do Município;
- III – ter viabilidade de reaproveitamento por terceiros.

Art. 2º A doação dos bens obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e na **Lei Orgânica do Município da Serra/ES**.

Art. 3º A autorização para a doação deverá ser precedida dos seguintes procedimentos:

- I – laudo técnico atestando a inservibilidade;
- II – avaliação dos bens por comissão nomeada para esse fim;
- III – publicação da relação dos bens em órgão oficial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IV – manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Terão preferência para receber os bens:

I – órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer esfera de governo;

II – entidades sem fins lucrativos, com finalidade educacional, assistencial, cultural, ambiental ou de saúde, legalmente estabelecidas no Município da Serra/ES.

Art. 5º A doação será formalizada por meio de Termo de Doação, contendo cláusulas obrigatórias quanto:

I – à finalidade pública da utilização;

II – à proibição de alienação ou cessão dos bens sem prévia autorização do Município;

III – à reversão ao patrimônio público em caso de desvio de finalidade.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias, especialmente quanto aos procedimentos de avaliação e seleção dos beneficiários, conforme os princípios administrativos e a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de julho de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a doação de bens móveis inservíveis, devidamente patrimonializados, pertencentes ao patrimônio público municipal, a órgãos e entidades que possam reaproveitá-los de forma útil, eficiente e socialmente responsável.

No curso das atividades da Administração Pública, é comum que bens como móveis, equipamentos de informática, entre outros tornem-se obsoletos, antieconômicos para manutenção ou inadequados ao uso nos serviços municipais, embora ainda mantenham condições de reutilização por terceiros. Quando não são alienados ou reaproveitados internamente, tais bens acabam por ocupar espaços nos almoxarifados públicos, deteriorando-se com o tempo e perdendo completamente seu valor.

A presente proposta visa, portanto, a dar destinação social e ambientalmente adequada a esses bens, por meio de sua doação a órgãos públicos, escolas, associações comunitárias, entidades filantrópicas, culturais, esportivas, assistenciais e de saúde sem fins lucrativos, legalmente constituídas no Município da Serra. Trata-se de uma medida que favorece o interesse coletivo, especialmente de instituições que enfrentam dificuldades financeiras, permitindo-lhes o acesso a equipamentos e materiais em condições de uso.

Além de contribuir para o descarte responsável e consciente, a iniciativa está em sintonia com os princípios constitucionais da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público, conforme previstos no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), bem como nas diretrizes de gestão responsável e transparente dos recursos públicos.

No âmbito local, o projeto atende aos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município da Serra/ES, especialmente no que se refere:

- à gestão do patrimônio público municipal;
- à atuação da Controladoria Geral do Município, que deverá acompanhar, fiscalizar e emitir pareceres sobre a legalidade e oportunidade dos atos de doação;
- e à necessidade de garantir a publicidade e a finalidade pública de todos os atos administrativos.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na política de gestão patrimonial do Município da Serra, promovendo o reaproveitamento consciente de bens

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



públicos, a responsabilidade social e a valorização das entidades que atuam em prol da coletividade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, por sua legalidade, pertinência e relevância social e administrativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de julho de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

